

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

SIMONE GOMES LEAL

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvio Carlos Leite Mesquita, Simone Gomes Leal, João Pedro Ignácio Marsillac – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-261-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço vibrante de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo II", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização reconfigura a atuação punitiva do Estado e a defesa das garantias fundamentais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de compreender a criminalidade e o processo penal para além das fronteiras nacionais, abordando a cooperação jurídica e os desafios impostos por fenômenos transnacionais e complexos.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona a urgência de uma Política Criminal que dialogue com os padrões internacionais de Direitos Humanos e que esteja preparada para enfrentar os dilemas de uma sociedade em rede, sem perder de vista a justiça e a dignidade da pessoa humana.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais das ciências criminais e contribuir para a construção de um sistema de justiça mais eficiente e humanizado.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Silvio Carlos Leite Mesquita Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão;

Simone Gomes Leal Doutoranda na Facultad de Derecho UNLZ – Argentina.

CONDENAÇÃO DE PESSOAS INOCENTES POR ERRO DE RECONHECIMENTO: UMA ANÁLISE DOS CASOS REVERTIDOS PELO INNOCENCE PROJECT BRASIL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Lucas de Oliveira Gasparoto
Eduardo zunkeller**

Resumo

INTRODUÇÃO

As condenações indevidas decorrentes de falhas no reconhecimento pessoal revelam fragilidades do sistema penal brasileiro, e afronta os Princípios Constitucionais, como o devido processo legal e o in dubio pro reo. Por outra perspectiva, o diálogo entre o Direito e a Psicologia evidencia a vulnerabilidade da memória, estruturada em aquisição, retenção e recuperação (LOFTUS, 2009), suscetível a distorções influenciadas pelo contexto.

A confiança exclusiva nesse meio probatório ignora provas exculpatórias e expõe a inadequação dos critérios estabelecidos no art. 226 do CPP. O Innocence Project Brasil, por meio da revisão de casos com abordagem dedutiva e análise processual, demonstra a necessidade de protocolos mais rigorosos para o reconhecimento de suspeitos, ajustando as práticas judiciais às limitações cognitivas e assegurando revisões processuais fundamentadas em evidências científicas.

Diante da frequência alarmante de condenações equivocadas, especialmente no Estado de São Paulo, torna-se imprescindível investigar se os procedimentos adotados carecem de critérios mais rigorosos, a fim de mitigar erros judiciais e aprimorar a segurança jurídica.

PROBLEMA DE PESQUISA

Após analisar os casos revertidos pelo Innocence Project Brasil, a pesquisa busca responder se os padrões de reconhecimento descritos no artigo 226 do Código de Processo Penal carecem de padrões mais rigorosos.

OBJETIVO

GERAL

A pesquisa objetiva avaliar os casos de condenações injustas por falha de reconhecimento revertidos pelo Innocence Project Brasil.

ESPECÍFICOS

1.

Traçar a metodologia de reconhecimento utilizado nos casos que resultaram em erro judiciário.

2.

Explicar os fundamentos da psicologia de testemunho.

3.

Analisar os casos do estado de São Paulo, em que o Innocence Project atuou.

4.

Identificar possível carência no procedimento de reconhecimento de pessoas no processo penal.

MÉTODO

No desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método dedutivo, partindo de premissas com o intuito de obter uma conclusão. Do mesmo modo, fazem-se presente no estudo, a análise de casos em concreto. Logo, aplica-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, como também, sendo da vertente jurídico-sociológico, relacionando-se o Direito e a Sociedade.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conclui-se que, é imprescindível a adoção de todos os requisitos do artigo 226 do Código de Processo Penal no momento do reconhecimento de pessoas, para assegurar o devido processo legal, evitar erros e possíveis anulações e quando não observados, deve ensejar a nulidade do reconhecimento.

Ademais, sob uma ótica interdisciplinar, por meio da psicologia, deve-se atentar as falhas humanas de memória, principalmente porque no Brasil, o tempo entre o fato criminoso e à audiência não possui um prazo razoável, o que influencia, negativamente, sobre os aspectos de memorização de cada testemunha, tornando notável que os requisitos e procedimentos para levar um suspeito ao reconhecimento tanto na fase investigativa, quanto na ação penal, devem abranger um padrão mais rigoroso.

Nessa perspectiva, o Innocence Project Brasil, tem se demonstrado uma ferramenta eficaz no combate a possíveis falhas diante de seus apontamentos, já que avalia esses possíveis erros e vai a juízo discuti-lo. Assim, o projeto demonstra a necessidade de se debater políticas públicas para inocentes condenados.

Palavras-chave: Erro de Reconhecimento, Psicologia do Testemunho, Innocence Project Brasil

Referências

CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em:

20 set. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O reconhecimento fotográfico nos processos criminais no Rio de Janeiro : relatório (jan.–jun. 2021). Rio de Janeiro: DPRJ, 2022. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/18172-Reconhecimento-fotografico-mais-uma-pesquisa-aponta-erros-no-metodo>. Acesso em: 20 set. 2025.

DIAS, C. C. “Olhos que condenam”: uma análise autoetnográfica do reconhecimento fotográfico no processo penal. Revista da AJURIS, v. 47, n. 148, p. 329–356, 2020. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1153>. Acesso em: 20 set. 2025.

INNOCENCE PROJECT. Innocence Project. Nueva York, 1992 –. Disponível em: <https://innocenceproject.org/>. Acesso em: 3 jul. 2025. INNOCENCE PROJECT BRASIL. Innocence Project Brasil. São Paulo, 2016 –. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/>. Acesso em: 20 set. 2025.

LOFTUS, E. F. The Myth of Repressed Memory: False Memories and Allegations of Sexual Abuse. New York: St. Martin’s Press, 1996.

Lopes Júnior, AURY. Direito Processual Penal. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, fev. 2025. ISBN 978-85-536-2568-0.

RIBEIRO, L. O tempo da justiça criminal brasileira. Coleção Segurança com Cidadania, Ano 1, 2009.

SCHACTER, D. L. The Seven Sins of Memory: How the Mind Forgets and Remembers. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2002.

WELLS, G. L.; OLSON, E. A. Eyewitness testimony. Annual Review of Psychology, v. 54, p. 277–295, 2003.